



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 35/2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2012, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2013.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2012, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2012;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Parágrafo único. Para fins da elaboração da proposta orçamentária anual, não será considerada para efeito do cálculo da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, as receitas provenientes do FUNDAP, referente ao exercício de 2012.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2013 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2013, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2013.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64, sendo vetado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2013.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2012 pelo Poder Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2012, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2013, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	70.000.000,00	67.049.808,43	0,087	74.200.000,00	68.123.393,32	0,088	78.700.000,00	59.973.055,12	0,089
Receitas Primárias (I)	66.700.000,00	63.888.888,89	0,083	73.000.000,00	67.021.667,28	0,087	76.500.000,00	59.003.140,49	0,087
Despesa Total	70.000.000,00	67.049.808,43	0,087	74.200.000,00	68.123.393,32	0,088	78.700.000,00	59.973.055,12	0,089
Despesas Primária (II)	66.400.000,00	63.601.532,57	0,082	72.700.000,00	66.746.235,77	0,086	76.100.000,00	58.760.661,83	0,086
Resultado Primário (I – II)	300.000,00	287.356,32	0,000	300.000,00	275.431,51	0,000	400.000,00	242.478,66	0,000
Resultado Nominal	-250.000,00	-239.463,60	0,000	-200.000,00	-183.621,01	0,000	-200.000,00	-161.652,44	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.831.417,62	0,005	3.800.000,00	3.488.799,12	0,005	3.400.000,00	3.071.396,35	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.000,00	-1.149.425,29	0,001	-1.100.000,00	-1.009.915,53	0,001	-1.000.000,00	-889.088,42	0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	80.620.000.000,00	84.289.000.000,00	88.098.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente/1,0448	Valor Corrente/1,0917	Valor Corrente/1,1408

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

Demonstrativo II
 LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.000.000,00	27,037	72.615.360,05	0,045	18.615.360,05	34,47
Receita Primária (I)	50.500.000,00	23,960	66.453.354,31	0,043	15.953.354,31	31,59
Despesa Total	54.000.000,00	27,037	65.312.468,67	0,046	11.312.468,67	20,95
Despesa Primária (II)	50.000.000,00	25,400	64.619.899,90	0,043	14.619.899,90	29,24
Resultado Primário (I-II)	500.000,00	-120,000	1.833.454,41	0,001	1.333.454,41	266,69
Resultado Nominal	-400.000,00	100,000	-5.235.984,24	0,002	-4.835.984,24	1209,00
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	-10,000	3.474.825,53	0,006	-525.174,47	-13,13
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000,00	-10,000	14.488.584,86	0,000	16.488.584,86	-824,43

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	60.062.112,00	72.615.360,05	20,900	68.600.000,00	-5,530	70.000.000,00	2,041	74.200.000,00	6,000	78.700.000,00	6,065
Receitas Primária (I)	55.539.944,37	66.453.354,31	19,650	62.600.000,00	-5,799	66.700.000,00	6,550	73.000.000,00	9,445	76.500.000,00	4,795
Despesa Total	57.636.073,77	65.312.468,67	13,319	68.600.000,00	5,034	70.000.000,00	2,041	74.200.000,00	6,000	78.700.000,00	6,065
Despesas Primária (II)	56.627.728,20	64.619.899,90	14,114	62.700.000,00	-2,971	66.400.000,00	5,901	72.700.000,00	9,488	76.100.000,00	4,677
Resultado Primário (I – II)	-1.087.783,83	1.833.454,41	268,550	-100.000,00	105,454	300.000,00	400,000	300.000,00	0,000	400.000,00	33,333
Resultado Nominal	-5.235.984,24	-5.235.984,24	0,000	-800.000,00	-84,721	-250.000,00	-68,750	-200.000,00	20,000	-200.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.218.283,69	3.474.825,53	7,971	3.600.000,00	3,602	4.000.000,00	11,111	3.800.000,00	-5,000	3.400.000,00	10,526
Dívida Consolidada Líquida	13.194.562,63	14.488.584,86	9,807	-1.800.000,00	112,424	-1.200.000,00	-33,333	-1.100.000,00	-8,333	-1.000.000,00	-9,091

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	66.476.745,56	75.883.051,25	14,150	68.600.000,00	-9,598	73.136.000,00	6,612	81.004.140,00	10,758	89.780.960,00	10,835
Receitas Primária (I)	61.471.610,43	69.443.755,25	12,969	62.600.000,00	-9,855	69.688.160,00	11,323	79.694.100,00	14,358	87.271.200,00	9,508
Despesa Total	63.791.606,45	68.251.529,76	6,991	68.600.000,00	0,511	73.136.000,00	6,612	81.004.140,00	10,758	89.780.960,00	10,835
Despesas Primária (II)	62.675.569,57	67.527.795,40	7,742	62.700.000,00	-7,149	69.374.720,00	10,645	79.366.590,00	14,403	86.814.880,00	9,385
Resultado Primário (I – II)	-1.203.959,14	1.915.959,86	259,138	-100.000,00	105,219	313.440,00	413,440	327.510,00	4,489	456.320,00	39,330

Resultado Nominal	-5.795.187,36	-5.471.603,53	-5,584	-800.000,00	-85,379	-261.200,00	-67,350	-218.340,00	16,409	-228.160,00	4,498
Dívida Pública Consolidada	3.561.996,39	3.631.192,68	1,943	3.600.000,00	-0,859	4.179.200,00	16,089	4.148.460,00	-0,736	3.878.720,00	-6,502
Dívida Consolidada Líquida	14.603.741,92	15.140.571,18	3,676	-1.800.000,00	111,889	-1.253.760,00	-30,347	-1.200.870,00	-4,219	-1.140.800,00	-5,002

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2010	2011	2012	2013(*)	2014(*)	2015(*)
Índices	5,30	5,91	4,50	4,48	4,49	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1068	1,0450	1,0000	1,0448	1,0917	1,1408

(*)Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRf, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital-ARL	36.656.317,18	100,00	28.471.539,41	100,00	21.372.734,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.656.317,18	100,00	28.471.539,41	100,00	21.372.734,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Passivo Real a Descoberto	8.383.691,42	100,00	4.577.236,12	100,00	5.013.151,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.383.691,42	100,00	4.577.236,12	100,00	5.013.151,15	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	119.700,00	339.100,00	76.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	119.700,00	339.100,00	76.000,00
Alienação de Bens Móveis	119.700,00	339.100,00	76.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	119.700,00	339.100,00	76.000,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	539.950,00	0,00	76.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	539.950,00	0,00	76.000,00
Investimentos	539.950,00	0,00	76.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	539.950,00	0,00	76.000,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	420.250,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins)

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.764.115,84	2.863.986,74	3.569.304,79
RECEITAS CORRENTES	1.764.115,84	2.863.986,74	3.569.304,79
Receita de Contribuições dos Segurados	802.369,78	1.094.955,24	1.274.406,03
Pessoal Civil	802.369,78	1.094.955,24	1.274.406,03
Ativo	802.369,78	1.094.955,24	1.274.406,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	939.641,16	1.539.060,87	2.250.532,05
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	22.104,90	229.970,63	44.366,71
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.104,90	229.970,63	44.366,71
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	1.541.335,54	1.720.629,37	1.982.842,05
RECEITAS CORRENTES	1.541.335,54	1.720.629,37	1.982.842,05
Receita de Contribuições	1.541.335,54	1.720.629,37	1.982.842,05
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.404.430,64	1.611.151,26	1.575.415,06
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	136.904,90	109.478,11	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	407.426,99
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	6.691,06	35.341,84
TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.305.451,38	4.577.925,05	5.516.805,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	870.659,92	1.021.806,54	1.215.031,20
ADMINISTRAÇÃO	63.393,56	103.790,75	103.483,14
Despesas Correntes	62.273,56	103.496,75	95.329,14
Despesas de Capital	1.120,00	294,00	8.154,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	807.266,36	918.015,79	1.111.548,06
Pessoal Civil	704.607,46	743.516,78	879.424,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	102.658,90	174.499,01	232.123,14
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	102.658,90	174.499,01	232.123,14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	870.659,92	1.021.806,54	1.215.031,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.434.791,46	3.556.118,51	4.301.773,80

APOORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2010	15.507.698,16	68.280.826,52	-52.773.128,36	1.628.793,42
2011	21.907.052,68	100.237.830,11	-78.330.777,43	-76.701.984,01
2012	23.684.401,41	114.473.735,93	-90.789.334,52	-167.491.318,53

2013	25.716.103,18	124.968.096,70	-99.251.993,52	-266.743.312,05
2014	27.408.073,72	133.718.684,33	-106.310.610,61	-373.053.922,66
2015	28.916.282,90	141.489.548,11	-112.573.265,21	-485.627.187,87
2016	30.778.771,58	151.157.263,16	-120.378.491,58	-606.005.679,45
2017	32.698.783,51	161.082.662,64	-128.383.879,13	-734.389.558,58
2018	34.944.693,31	172.637.081,47	-137.692.388,16	-872.081.946,74
2019	37.343.881,01	185.138.652,93	-147.794.771,92	-1.019.876.718,66
2020	39.915.502,19	198.380.392,54	-158.464.890,35	-1.178.341.609,01
2021	42.568.468,97	212.158.970,58	-169.590.501,61	-1.347.932.110,62
2022	44.879.656,88	224.168.044,11	-179.288.387,23	-1.527.220.497,85
2023	46.901.431,58	234.640.421,05	-187.738.989,47	-1.714.959.487,32
2024	49.365.628,75	247.408.539,42	-198.042.910,67	-1.913.002.397,99
2025	51.896.392,17	260.490.621,78	-208.594.229,61	-2.121.596.627,60
2026	54.436.594,92	273.681.762,80	-219.245.167,88	-2.340.841.795,48
2027	56.996.790,90	286.994.464,02	-229.997.673,12	-2.570.839.468,60
2028	59.386.643,96	299.379.679,93	-239.993.035,97	-2.810.832.504,57
2029	61.354.928,14	309.644.819,44	-248.289.891,30	-3.059.122.395,87
2030	62.932.076,39	317.854.580,75	-254.922.504,36	-3.314.044.900,23
2031	64.502.844,78	326.023.617,52	-261.520.772,74	-3.575.565.672,97
2032	66.675.375,43	337.325.870,35	-270.650.494,92	-3.846.216.167,89
2033	68.960.487,34	349.237.415,99	-280.276.928,65	-4.126.493.096,54
2034	71.175.756,80	360.749.747,71	-289.573.990,91	-4.416.067.087,45
2035	73.509.617,55	372.863.130,81	-299.353.513,26	-4.715.420.600,71
2036	75.689.272,75	384.190.640,24	-308.501.367,49	-5.023.921.968,20
2037	77.850.133,00	395.462.328,12	-317.612.195,12	-5.341.534.163,32
2038	79.991.143,22	406.591.791,53	-326.600.648,31	-5.668.134.811,63
2039	81.743.328,46	415.763.103,12	-334.019.774,66	-6.002.154.586,29
2040	82.858.260,40	421.640.164,69	-338.781.904,29	-6.340.936.490,58
2041	83.217.281,97	423.608.433,92	-340.391.151,95	-6.681.327.642,53
2042	83.474.245,38	425.060.123,97	-341.585.878,59	-7.022.913.521,12
2043	83.291.216,33	424.276.184,47	-340.984.968,14	-7.363.898.489,26
2044	82.702.221,66	421.381.286,22	-338.679.064,56	-7.702.577.553,82
2045	81.619.411,41	416.029.709,05	-334.410.297,64	-8.036.987.851,46
2046	79.952.144,99	407.600.234,15	-327.648.089,16	-8.364.635.940,62
2047	77.814.577,67	396.745.089,21	-318.930.511,54	-8.683.566.452,16
2048	75.316.781,25	384.040.731,46	-308.723.950,21	-8.992.290.402,37
2049	72.508.734,11	369.741.869,52	-297.233.135,41	-9.289.523.537,78
2050	69.492.617,37	354.369.580,65	-284.876.963,28	-9.574.400.501,06
2051	66.358.140,54	338.388.421,93	-272.030.281,39	-9.846.430.782,45

2052	63.174.980,34	322.156.859,79	-258.981.879,45	-10.105.412.661,90
2053	59.988.416,90	305.907.263,34	-245.918.846,44	-10.351.331.508,34
2054	56.816.944,23	289.734.544,77	-232.917.600,54	-10.584.249.108,88
2055	53.673.981,57	273.707.198,22	-220.033.216,65	-10.804.282.325,53
2056	50.565.266,34	257.854.494,36	-207.289.228,02	-11.011.571.553,55
2057	47.502.577,87	242.236.501,10	-194.733.923,23	-11.206.305.476,78
2058	44.496.236,94	226.905.848,74	-182.409.611,80	-11.388.715.088,58
2059	41.554.018,34	211.902.184,31	-170.348.165,97	-11.559.063.254,55
2060	38.608.416,55	196.881.267,45	-158.272.850,90	-11.717.336.105,45
2061	35.829.505,77	182.710.381,30	-146.880.875,53	-11.864.216.980,98
2062	33.138.044,71	168.985.439,62	-135.847.394,91	-12.000.064.375,89
2063	30.535.703,80	155.714.960,72	-125.179.256,92	-12.125.243.632,81
2064	28.034.532,12	142.960.388,15	-114.925.856,03	-12.240.169.488,84
2065	25.634.010,13	130.719.072,58	-105.085.062,45	-12.345.254.551,29
2066	23.338.232,09	119.011.892,36	-95.673.660,27	-12.440.928.211,56
2067	21.149.244,91	107.849.285,59	-86.700.040,68	-12.527.628.252,24
2068	19.070.967,45	97.251.236,36	-78.180.268,91	-12.605.808.521,15
2069	17.111.375,42	87.258.416,19	-70.147.040,77	-12.675.955.561,92
2070	15.266.952,22	77.852.892,52	-62.585.940,30	-12.738.541.502,22
2071	13.532.427,34	69.007.788,58	-55.475.361,24	-12.794.016.863,46
2072	11.918.369,56	60.776.999,28	-48.858.629,72	-12.842.875.493,18
2073	10.421.702,28	53.144.835,68	-42.723.133,40	-12.885.598.626,58
2074	9.041.694,53	46.107.570,26	-37.065.875,73	-12.922.664.502,31
2075	7.781.173,74	39.679.621,32	-31.898.447,58	-12.954.562.949,89
2076	6.639.739,05	33.858.944,65	-27.219.205,60	-12.981.782.155,49
2077	5.613.540,31	28.625.906,74	-23.012.366,43	-13.004.794.521,92
2078	4.697.249,43	23.953.337,23	-19.256.087,80	-13.024.050.609,72
2079	3.885.493,99	19.813.839,83	-15.928.345,84	-13.039.978.955,56
2080	3.181.608,11	16.224.416,67	-13.042.808,56	-13.053.021.764,12
2081	2.576.769,86	13.140.080,88	-10.563.311,02	-13.063.585.075,14
2082	2.060.597,31	10.507.890,40	-8.447.293,09	-13.072.032.368,23
2083	1.629.951,53	8.311.838,51	-6.681.886,98	-13.078.714.255,21
2084	1.273.476,89	6.494.017,79	-5.220.540,90	-13.083.934.796,11

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	

	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	1.400.000,00
(-) Transferências constitucionais	800.000,00

(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	200.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito

MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	570.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	570.000,00

*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	140.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	140.000,00
TOTAL	710.000,00	TOTAL	710.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Domingos Martins – ES, 27 de abril de 2012.

Wanzete Krüger
Prefeito